

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 004/19-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Norberto Guedes dos Santos e Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leste, nº 16, Mauazinho, Manaus-AM

EMBARCAÇÃO: “Balsa Barge”: AA Floating Bungalow 01,02,03,04,05,06 sem propulsão.

CNPJ/CPF: 05.757.884/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3615-3484

FAX: (92) 3082-1291

PROCESSO Nº: 1362.2019

ATIVIDADE: Transportar e hospedar os pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, não incluindo áreas protegidas.

PORTE: PEQUENO (até 10 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

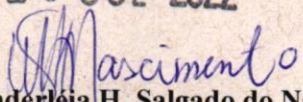
PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

25 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 004/19-03

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 1362.2019** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, durante a renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho de Pesca Esportiva.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, a cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR.